



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

um profissional de muitas responsabilidades, de enorme valor, espírito voluntário e sempre disposto a ajudar.

Comprovadamente, a permanência desses profissionais em locais de grande fluxo de pessoas, como shopping centers, estádios de futebol, eventos esportivos e culturais, vem diminuindo sobremaneira os índices de sinistros e acidentes em geral. Além disso, boa parte desses profissionais possuem treinamento em primeiros socorros e há inúmeras ocorrências de salvamento de pessoas vítimas de paradas cardíacas, afogamentos e outros acidentes.

Acredita-se que em algum momento, a eficácia desses profissionais trará benefícios a empresas comerciais, preservando patrimônios e principalmente vidas.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em março de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1151 / 2009
Fls. N.º 02



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

Ano CXLVI N.º 8

Brasília - DF, terça-feira, 13 de janeiro de 2009



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	21
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	43
Ministério da Cultura.....	43
Ministério da Defesa.....	44
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Fazenda.....	47
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Saúde.....	62
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	76
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério Público da União.....	92
Poder Judiciário.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	98

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O exercício da profissão de Bombeiro Civil rege-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2.º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3.º (VETADO)

Art. 4.º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5.º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6.º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - o direito à reciclagem periódica.

Art. 7.º (VETADO)

Art. 8.º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - (VETADO)

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9.º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 183.ª da Independência e 121.ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto
Carlos Lupi
João Bernardo de Azevedo Bringel
José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.902, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 183.ª da Independência e 121.ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto
José Antonio Dias Toffoli

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.724, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Acresce inciso ao art. 2.º do Decreto nº 1.791, de 15 de janeiro de 1996, que institui, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA.

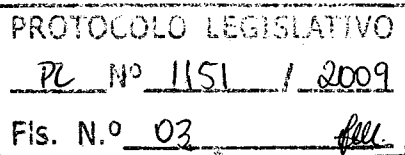
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto nº 1.791, de 15 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VII - um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, indicado pelo respectivo Secretário Especial." (NR)

A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1.º de janeiro deste ano.





DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Coque", situado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Coque", com área registrada de setecentos e noventa e cinco hectares e cinquenta ares, e área medida de novecentos e sessenta hectares, vinte e nove ares e dezoto centiares, situado no Município de Quixeramobim, objeto da Matrícula nº 1.865, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.003431/2006-75).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, executada as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cussel

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Limeira", situado no Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Limeira", com área registrada de três mil, cento e oitenta e oito hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta centiares, situado no Município de Buritizeiro, objeto dos Registros nos AV-7-778, Livro 2-F; R-2-4.094, Livro 2-P; e R-1-4.320, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.002018/2008-89).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, executada as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cussel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 6, de 12 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.084, de 1991 (nº 30/95 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 2º

"Art. 2º

§ 1º É privativo do Bombeiro Civil, habilitado nos termos desta Lei, o exercício de cargo público que tenha por atribuições as atividades enumeradas no caput deste artigo,

Razões do veto

"O § 1º do art. 2º viola o § 1º do art. 61 da Constituição, que dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que dispõem sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Ademais, ao impor requisitos para a contratação de servidores pelos demais entes, o dispositivo ofende o pacto federativo, reservado ao Congresso Nacional."

Os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Trabalho e Emprego também manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º e 7º

"Art. 3º O exercício da profissão de Bombeiro Civil depende de prévio registro profissional no órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo será efetuado a requerimento do candidato e instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- I - instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
II - aprovação em exame de saúde física e mental;
III - aprovação em curso de formação de Bombeiro Civil.

§ 2º Os requisitos enumerados no § 1º deste artigo não serão exigidos dos Bombeiros Civis admitidos até a promulgação desta Lei.

§ 3º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Bombeiro Civil serão anotados o seu salário mensal, suas atribuições profissionais, a data de sua admissão, o início e o término de suas férias e a data da sua dispensa."

"Art. 7º Cabe ao órgão competente do Poder Executivo:

- I - autorizar o funcionamento de:
a) empresas especializadas em serviços de prevenção e combate a incêndio;
b) cursos de formação de Bombeiro Civil;
II - funcionar as salas e salas de formação de Bombeiro Civil e aplicar as penalidades previstas nesta Lei;
III - aprovar uniformes de Bombeiro Civil;
IV - fixar o currículo dos cursos de formação de Bombeiro Civil e dos cursos técnicos de ensino médio de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. As empresas e cursos em funcionamento procederão à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento previsto no art. 10 desta Lei."

Razões dos vetos

"O caput do art. 3º do Projeto de Lei em questão, estabelece que o exercício da profissão de Bombeiro Civil depende de prévio registro profissional no órgão competente do Poder Executivo, impondo à Administração Pública o ônus de criar e manter um registro profissional cuja necessidade e funcionalidade não restam demonstradas.

No mesmo sentido segue a redação proposta no art. 7º, cujo texto não apenas incorre nos mesmos problemas, mas também afronta a independência dos Poderes, ao definir competências a órgão do Poder Executivo, colidindo com o art. 84, VI, 'a', da Constituição Federal."

Inciso II do art. 8º

"Art. 8º

II - multa de até 1.000 (mil) UFIR;

Razões do veto

"A Unidade Fiscal de Referência - UFIR foi extinta em decorrência do § 3º do art. 29 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, tal impropriedade inviabiliza a penalidade pecuniária e, por conseguinte, o sistema coercitivo do texto proposto."

Os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se ainda pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 10

"Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor."

Razões do veto

"O dispositivo ao pretender estabelecer prazo ao Poder Executivo para regulamentação da proposta legislativa em tela, afigura-se inconstitucional, por afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os Poderes da República, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Nesse sentido, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM, rel. Min. Eros Grau, julgada em 02/04/2007, DJ de 24/08/2007)."

Essas, Senhor Presidente, são razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 7, de 12 de janeiro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.902, de 12 de janeiro de 2009.

Nº 8, de 12 de janeiro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 451, de 26 de dezembro de 2008. Sobre o território nacional de aeronaves pertencentes aos países "amigos" relacionados:

1) República da França:

- aeronave tipo F900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de reserva de aeronave presidencial da França, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2008:

dia 21 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro; e
dia 23 - decolagem do Rio de Janeiro e destino à Ilha do Sal;

- aeronave tipo A319, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente da França, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2008:

dia 22 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro; e
dia 23 - decolagem do Rio de Janeiro e destino à Ilha do Sal;

- aeronave tipo A-319, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de socorro da aeronave A-319 em pane em Salvador, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2008:

dia 24 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Salvador; e
dia 26 - decolagem de Salvador e destino à Ilha do Sal;

- aeronave tipo CASA 235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de socorro da aeronave A-319 em pane em Salvador, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2009:

dia 5 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1151 / 2009
Fis. N.º 04



ratórios Ltda - Epp, Valor R\$ 755,00; Imunodiagnóstica Ltda - Me, Valor R\$ 1.138,80. Fundamento Legal: Inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91-2009 - FUNDEP/GEKOM
Objeto: Aquisição de materiais Permanentes. Processos: 13156*04*014*56 e 60. Contratadas: FR7 Com. De Informática Ltda, Valor R\$ 259,00; DDR Informática Ltda, Valor R\$ 210,00. Fundamento Legal: Inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92-2009 - FUNDEP/GEKOM
Objeto: Aquisição de Impressora. Processo: 11239*01*014*70. Contratada: Star Bks Ltda, Valor R\$ 683,03. Fundamento Legal: Inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93-2009 - FUNDEP/GEKOM
Objeto: Aquisição de material Laboratorial. Processo: 13155*09*267*953. Contratada: Biogen Comercial e Distribuidora Ltda, Valor R\$ 266,95. Fundamento Legal: Inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94-2009 - FUNDEP/GEKOM
Objeto: Aquisição de materiais Laboratoriais. Processo: 13159*74*267*3936. Contratada: Invitrogen Brasil Ltda, Valor R\$ 3.508,90. Fundamento Legal: Inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2009 - FUNDEP/GEKOM. Processo: 11971*05*091*120 Objeto: Licenças para Software. Contratada: SPSS Brasil Desenv. E Comercialização de Software, Valor R\$ 7.672,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2009 - FUNDEP/GEKOM. Processo: 13155*04*269*1187 Objeto: Licença para Software. Contratada: Global Tech Informática Ltda, Valor R\$ 2.375,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2009 - FUNDEP/GEKOM. Processo: 13296*03*007*430 Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Contratada: GE Healthcare Life SC Brasil, Valor R\$ 364,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2008 - FUNDEP / GECOM

Foi vencedora da licitação supracitada a empresa: Lote 1 - CRIVITA DIAGNÓSTICA LTDA, Valor R\$ 11.990,00.

WEBERTE VELEZIANO DE JESUS
Pregoeiro

FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA FIDESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2009

A FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FIDESA, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que no dia 05.02.2009, às 10h00min na Sede da FIDESA, situado à Avenida Alcindo Cegala, 784, Umapral, Belém - Pará, estará realizando sessão de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2009 - FIDESA, destinado a locação de equipamentos de costura e serigrafia, pelo período de 01 (um) mês, para atendimento do Programa Consórcio Social da Juventude, com vistas a implementar o plano de trabalho que integra o Convênio MTE/SPPE nº. 0126/2007 - FIDESA. A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da FIDESA, telefones (0xx91) 3246-8300 - 3246-9415, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2009.
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO L'HERMITAGE

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2008

A Fundação L'Hermitage, torna público o resultado do referido Processo Licitatório. Tendo como ganhadora a empresa: Dupligráfica Editora Ltda. O presente resultado será divulgado no seguinte site: www.lhermitage.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2008

A Fundação L'Hermitage, torna público o resultado do referido Processo Licitatório. Tendo como ganhadora a empresa: Central de Projetos. O presente resultado será divulgado no seguinte site: www.lhermitage.com.br

Brasília, 23 de janeiro de 2009.
DILMA ALVES RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA - FUNDARJ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2009

Processo n.º 079/08. Objeto: aquisição de papel formato A-4. Total de itens licitados: 01. Justificativa: Após análise, foi decidido tratar-se de hipótese de Dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, posto ser o valor estimado para tal contratação inferior ao limite consignado no artigo. Ratificação em 23/01/2009. Simone Silva da Silveira - Gestora da FUNDARJ. Contratada a empresa Paperplace Comércio de Papéis Ltda. pelo valor unitário de R\$ 9,30 e total de R\$ 6.043,00 (seis mil e quarenta e cinco reais).

FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 1.874/2008-FUNPAR

A FUNPAR avisa aos interessados que esta disponível em seu site www.funpar.ufpr.br a Decisão Administrativa referente ao julgamento das Propostas de Preços vinculadas ao Convite nº 1874/08 que DECLARA VENCEDORA a empresa MANU COMÉRCIO MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, com valor total global de R\$ 95.046,52.

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (41) 3360-7396 ou morais@funpar.ufpr.br.

EDSON DE MORAIS
p/Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2009-FUNPAR

A FUNPAR torna público a quem interessar possa, que realizará processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de nº 06/09, o qual será regido pelo disposto na lei 10.520/02, decretos 3.557/00, 5.450/05 e 3.784/01.

OBJETO - Lote I - fotocolorímetro, Lote II - Fotômetro Multiparâmetros para Caldeiras, Lote III - Fotômetro de Chamas. VALOR MÁXIMO: R\$ 3.282,00 Lote I, R\$ 2.433,00 Lote II, R\$ 17.970,00 Lote III.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/02/09 HORÁRIO: 09:00h

DATA DO PREGÃO: 10/02/09 HORÁRIO: 10:00h

O Edital está à disposição no site www.licitacoes-e.com.br.

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (41) 3360-7498.

CAMILA JULIANA C. SILVA
Pregoeira

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2009-FIOTEC

O Pregoeiro da Fiotec/Bio, torna público o aviso de licitação, objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório (refrigerador vertical, balança analítica, balança de precisão eletrônica), conforme especificações contidas no edital. Data da Licitação: 10/02/2009 às 10:00 horas. O edital encontra-se disponível a partir do dia 23/01/2009 para consulta e retirada na Av. Brasil, 4.365-Mangueiros Bio Mangueiros/Fiocruz, Anexo III do Pavilhão Rocha Lima - Núcleo Fiotec, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Tel: (21) 3882-9590/ 9590, ou no site www.fiotec.fiocruz.br

ITALO JORGE DE GOIS LOUREIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/ 2009-FIOTEC

A Comissão de Licitações da Fiotec/Bio, torna público o aviso de licitação, objeto: Construção de uma Subestação Elétrica de 1.000 kva para os Laboratórios Latam/ Laneu Data da Licitação: 16/02/2009 às 10:00 horas. O edital encontra-se disponível a partir do dia 23/01/2009 para consulta e retirada na Av. Brasil, 4.365-Mangueiros Bio Mangueiros/Fiocruz, Anexo III do Pavilhão Rocha Lima - Núcleo Fiotec, no horário de 09:00 às 16:30. Tel (021) 3882-9590, mediante a entrega de 01 (um) CDR virgem ou no site www.fiotec.fiocruz.br

ITALO JORGE DE GOIS LOUREIRO

Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL INSTITUTO COEP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INST 002/2009 - firmado entre o Instituto COEP e a Furiato Móveis e Artefatos de Madeira Ltda-ME. CNPJ: 08.167.187/0001-24. OBJETO: Fornecimento de mobiliário, conforme especificados nos lotes I e III do Termo de Referência Anexo I e demais anexos do edital da correspondente licitação a serem utilizados nos telecentros das Comunidades pertencentes ao Projeto Co-

munidades do Milênio. Valor: R\$ 51.498,68 (cinqüenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). Vigência 12 meses. Assinatura: 21/01/2009.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº INST 5/2008

O Instituto comunica, conforme consta em Ata, que no referido pregão não houve participação de nenhum licitante, sendo a sessão encerrada como deserta.

LEILA VOGEL DOS SANTOS
Diretora Executiva

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL INADEBOP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente convoca todos os Bombeiros Civis associados ou não, para Assembleia Geral, a ser realizada às 19h30min do dia 28 de janeiro de 2009, na sede da entidade QN7C conj. 3 Lote 9 loja 01 - Riacho Fundo II Brasília / DF, para tratar da seguinte ordem do dia: a) modificação no Estatuto adotado a lei federal 11.901 de 12/01/09, b) eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, c) apresentação de projetos a nível nacional, d) assuntos gerais.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2009.
AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR

NCST - NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

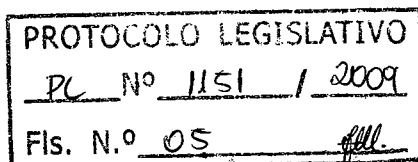
O Presidente da NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST, no uso de suas atribuições estatutárias, através do presente EDITAL, convoca os membros do CONSELHO DELIBERATIVO desta entidade, para, na forma do inciso II, do artigo 22, do Estatuto Social, reunirem-se extraordinariamente nas dependências do Hotel Nacional, sito: Setor Hoteleiro Sul, Qd. 01, Bl. A, Brasília (DF), às 10:00 horas, em primeira convocação, e não havendo quorum, às 10:30 horas, em segunda e última convocação, no dia 13 de fevereiro de 2009, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) dar continuidade a discussão e aprovação da proposta de alteração do estatuto social.

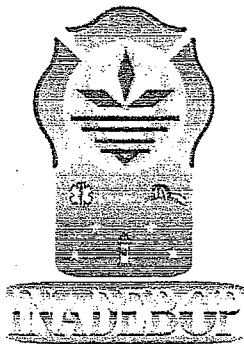
ELEIÇÕES

O Presidente da NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST, no uso de suas atribuições estatutárias, através do presente EDITAL, convoca o CONGRESSO NACIONAL desta Central Sindical, composto pelas delegações das entidades sindicais filiadas e quites com suas obrigações estatutárias, para participarem da realização das Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, membros titulares e suplentes, no dia 29 de maio de 2009, no período das 09:00 às 17:00 horas, nas dependências do CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL - CTE/CNTI, situado na BR-040, KM 9,5 - Posto Ipê, Setor de Chácara Marajoara, s/n Fazenda Taveira, município de Luziânia - GO, estando aberto o prazo para registro de chapa(s), que terá como termo inicial a data de publicação do presente edital e final o dia 29/04/2009. O registro de chapas(s) deverá ser efetuado junto à Secretaria da Nova Central Sindical - NCST, localizada no SRTVS, QUADRA 701, Bl. O, Salas 310 à 315, Ed. Multitemporal, Brasília-DF, em horário de expediente normal, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, observando-se o prazo estatutário. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapa(s) será endereçado à Comissão Eleitoral do Pleito, em 02 (duas) vias, assinado pelo encabeçador da chapa, do qual será fornecido recibo da documentação apresentada. Poderão concorrer às Eleições: os dirigentes sindicais das entidades filiadas à Central, bem como os Dirigentes que sejam recomendados pela entidade a que estiverem integrados, desde que tais entidades estejam quites com suas obrigações estatutárias perante esta Central. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas no Diário Oficial da União. As eleições serão realizadas, em primeira convocação, no período das 09:00 às 17:00 horas, do dia 29 de maio de 2009, e não havendo quorum, em segunda e última convocação, no dia seguinte, no mesmo período e local da realização da primeira convocação. A apuração das Eleições será realizada após o encerramento dos trabalhos de votação. As entidades filiadas à NCST, habilitadas para o exercício do voto, deverão comunicar os nomes dos componentes de suas delegações, à Diretoria desta Central, improntivamente, até o dia 29/04/2009, em envelope próprio, disponibilizada por esta entidade. A Comissão Eleitoral encarregada de assegurar correção, lisura e transparência ao pleito, será composta pelos seguintes membros: Agilberto Seródio, Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas e Aline Massot.

CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST, no uso de suas atribuições estatutárias, através do presente EDITAL, convoca o CONGRESSO NACIONAL desta Central Sindical, composto pelas delegações das entidades sin-





- **INADEBOP** -
**Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão
de Bombeiro Civil**

APRESENTAÇÃO DO INADEBOP

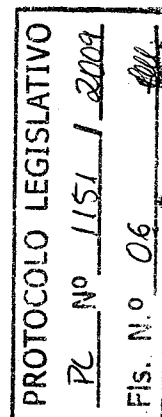
SALVAR VIDAS É A NOBRE MISSÃO DO BRIGADISTA

Apresentação

O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil - **INADEBOP**, é uma entidade civil, constituída por cidadãos comprometidos por uma sociedade mais segura e tranqüila, criado em 16 de novembro de 2005 com objetivo principal de atender todos os níveis de organização que esteja trabalhando para o desenvolvimento da Categoria de Bombeiro Civil, sua atuação é no Distrito Federal e demais Estados do Brasil, compõem-se da grande maioria de Bombeiro Civil.

Nosso principal papel é criar as condições necessárias para o desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil. Criar postos de trabalhos e geração de emprego e renda. Procurar unir comunidade e entidades de classe, para elaborar propostas para garantir uma melhor qualidade de vida para os profissionais e a sociedade como um todo.

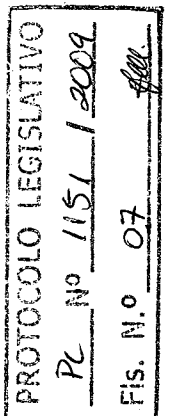
Buscar sempre estudar a melhor maneira em oferecer, a categoria opção de lazer, evento e entretenimento. Utilizar o esporte e atividades de lazer, para a conscientização do desenvolvimento humano sadio e socialmente equilibrado. Elaborar projetos e programas em preservação do meio ambiente, construindo uma melhor qualidade de vida para nossa cidade.



Objetivos:

O INADEBOP existe para os seguintes fins:

- Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a categoria, promover a solidariedade entre os trabalhadores;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas da categoria, pelo respeito à justiça social, promovendo o exercício da cidadania;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos para o desenvolvimento da profissão de bombeiro civil particular;
- Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem à promoção e melhoria da categoria visando o desenvolvimento social ou organizacional;
- Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários presenciais ou à distância;
- Intermediar e promover a colocação e recolocação profissional, bem como a manutenção dos postos de trabalho, podendo inclusive, atuar como prestadora de serviços;
- Operacionalizar convênios, contratos e parcerias no Brasil e no Exterior;
- Participar de programa habitacional do Governo, pleiteando moradia para os associados que estejam dentro dos critérios proposto pelo referido programa.



Projetos

- PROJETO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

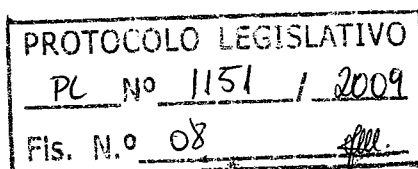
- PROJETO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- PROJETO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA

- PROJETO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- PROJETO CRECHE

- PROJETO BRIGADA MIRIM



Qual a importância do Bombeiro Civil para a sociedade?!!!....

O Bombeiro Civil Particular é um profissional com função específica de prontidão, com formação específica em técnicas de combate e prevenção ao incêndio, noções de primeiros socorros e salvamento.

A função principal deste profissional é a de estar em plena condição de conhecimento teórico e prático para o combate, extinguindo de imediato qualquer indício de incêndio.

Por estarem no próprio local de trabalho e conhecerem suas áreas e riscos, sua ação é vital nos primeiros 5 minutos de combate e extinção do fogo antecedendo a ação do Corpo de Bombeiros (que já deve ter sido acionado quando do início do incêndio devendo já estar a caminho).

A eficácia destes profissionais será a salvação de empresas comerciais, preservando patrimônios e principalmente, vidas.

Participe das atividades e das reuniões quinzenal do Instituto.

**VAMOS TODOS
LUTAR POR UMA
SOCIEDADE SEGURA**

FILIE-SE

Documentação Necessário para Filiação:

- Xérox CPF;
- Xérox RG;
- Xérox Comprovante de residência;
- Xérox Certificado de Conclusão do Curso de Bombeiro Particular;
- 01 Foto 3x4
- Pagamento da taxa de manutenção.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PL Nº 1151 / 2009</u>
Fls. N.º <u>09</u> <u>ell.</u>